



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

☒ AV aulista, 1649 – Centro, 1710 – ☎(18)3876-1201 – CEP: 17.990-000  
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## DECRETO Nº 002/17 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre período de férias, atribuições de classes e/ou aulas e homologação de Calendário Escolar – exercício 2017.*

**Ermes da Silva**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a obrigatoriedade de se assegurar nas Unidades Escolares Municipais o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o disposto no artigo 73 da Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011; e

**Considerando** as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – O Calendário Escolar para o ano letivo de 2017 obedecerá ao estabelecido neste Decreto, com observância ao que segue:

I – Os Docentes Efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Paulicéia usufruirão suas férias regulamentares referente ao exercício de 2017, no período de 20 de dezembro de 2017 a 18 de janeiro de 2018, conforme constante do calendário 2017 (anexo);

II – As aulas regulamentares iniciar-se-ão em 06 de fevereiro de 2017;

III – O período letivo do primeiro semestre encerrar-se-á em 07 de julho;

IV – O período letivo segundo semestre iniciar-se-á em 24 de julho de 2017 e findo em 19 de dezembro de 2017, desde que cumprido o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme preconiza inciso I, do artigo 24 da Lei Federal 9394/96 – LDB.

**Parágrafo único** – A Unidade Escolar deverá na organização de suas atividades escolares, atentar quanto a não participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

**Artigo 2º** – As Unidades Escolares terão livre arbítrio em consonância com a Comunidade Escolar quanto a organizar, discriminar dias de reuniões de



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

...Estado de São Paulo ...

✉ AV aulista, 1649 – Centro, 1710 – ☎(18)3876-1201 – CEP: 17.990-000  
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Conselhos de Classe, Escolar, APM, Entrega de Registro de Avaliações e demais atividades que se fizerem necessárias, de forma o quântico de dias estabelecidos no Calendário Escolar Municipal.

**§ 1º** – Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, toda a atividade programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aulas e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

**§ 2º** – Para realização de eventos ou atividades não previstas na programação do Calendário Escolar Municipal deverá ser submetida à apreciação, bem como aprovação ou não do Coordenador Municipal de Educação.

**§ 3º** - Os dias de efetivos trabalhos escolares programados que deixarem de ocorrer por quaisquer motivos deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

**§ 4º** - As Unidades Escolares e em consonância com seus Conselhos Escolares, conforme estabelecido no *caput* terá competência para elaborar seus calendários, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal da Educação para homologação e/ou possível retificação.

**Artigo 3º** – As atividades inerentes ao desenvolvimento pedagógico, em dias fora da jornada escolar com alunos, integram às incumbências docentes, em conformidade com inc. V, art. 13 da Lei Federal 9394/96, mesmo não sendo considerados como dias de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no inc. I do artigo 24 da referida legislação.

**Artigo 4º** – A escolha de Posto de Trabalho e atribuição de classes e/ou aulas para os Docentes Efetivos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 5º** – Com observância ao disposto no art. 73 da Lei Complementar Municipal 012/11, para o exercício de 2017, os dias de recesso escolar ocorrerão sucessivamente em 18 a 29 de janeiro e de 10 a 23 de julho de 2017, perfazendo um total de 18 (dezoito) dias úteis.

**§ 1º** – Os Docentes estarão sujeitos ao mencionado no Parágrafo Único e Incisos I e II do art. 73 da Lei Complementar Municipal 012/11.



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

...Estado de São Paulo ...

✉ AV aulista, 1649 – Centro, 1710 – ☎(18)3876-1201 – CEP: 17.990-000  
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

**§ 2º** – Devida à utilização dos docentes conforme preconiza o *caput*, estes deverão ser devidamente notificados ou convocados em tempo hábil para tanto.

**Artigo 6º** – As ocorrências fortuitas não dispostas neste Decreto, bem como normas complementares à sua execução serão atos de competência da Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 7º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Paulicéia, 10 de janeiro de 2017.

Ermes da Silva  
=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal, e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues  
=Diretora Administrativa=